

**LEI N.º0090/98 DE 26/06/98.**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º  
0024/97 DE 28/04/97.**

**HONORATO PEDRO ACCORSI**, Prefeito Municipal de Jupiá, Estado de Santa Catarina, **faço saber** a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º**:-Fica alterado o Artigo 3º da Lei Municipal N.º 0024/97, de 28 de abril de 1997, que passará a ter a seguinte redação:

Artigo 3º:-O Fundo será formado pelas contribuições, descontadas em folha de pagamento, dos servidores regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e pelo Estatuto do Magistério Público Municipal, e dos servidores nomeados para cargos em comissão, função de confiança ou admitidos em caráter temporário, inclusive os agentes políticos, cabendo:

- I- ao município: 8% (oito por cento), para cada Fundo;
- II- aos servidores: 4% (quatro por cento), para cada Fundo;
- III- aos agentes políticos: 4% (quatro por cento), para o Fundo Municipal de Previdência, e, se optante, 4% (quatro por cento), para o Fundo Municipal de Assistência.

**Art.2º**:-Aos agentes políticos enquanto contribuintes do Fundo Municipal de Previdência, e do Fundo Municipal de Assistência, serão assegurados os mesmos direitos dos servidores públicos municipais quanto aos Sistemas de Previdência e Assistência do Município.

**Art.3º**:-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.4º**:-Revogam-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal de Jupiá (SC), 26 de junho de 1998.

HONORATO PEDRO ACCORSI  
Prefeito Municipal